Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 2801/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/18131/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1641966 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PROCEDIMENTO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE |
| **ÓRGÃO** | : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA |
| **JURISDICIONADO** | : LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA |
| **INTERESSADO** | : BOMBAS LEÃO S/A |
| **VALOR** | : R$ 144.000,00 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

**EMENTA: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE PEÇAS – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.**

É regular a inexigibilidade da licitação, a formalização de contrato administrativo e de termo aditivo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a inexigibilidade da licitação, a formalização do Contrato Administrativo nº 98/2015, e da formalização do 1º Termo Aditivo da contratação celebrada entre a SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A, por seu Diretor-Presidente, Sr. Luiz Carlos da Rocha Lima e Bombas Leão S/A.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** - Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em exame a inexigibilidade de licitação, a formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.98/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – SANESUL e a empresa Bombas Leão S/A, visando à aquisição de peças de reposição para recuperação de conjuntos motobomba submersas fornecedor exclusivo da marca leão a ser fornecido diretamente pela contratada, no valor inicial da contratação de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a inexigibilidade de licitação, a formalização contratual e a formalização do termo aditivo, atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE-1160/2016 – *f.175/178*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da inexigibilidade de licitação, da formalização do contrato e do 1º Termo Aditivo, conforme parecer acostado às *f.179/180* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR - 13930/2016).

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da inexigibilidade de licitação, a formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.98/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – SANESUL e a empresa Bombas Leão S/A.

Foram trazidos aos autos: identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de reserva orçamentaria, certidões negativas de débitos, justificativa da inexigibilidade, parecer técnico, justificativa do preço, atestado de exclusividade, razões da escolha do fornecedor/executante, respectiva ratificação e publicação da ratificação, conforme INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n.98/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (*f.162/174)* versa sobre alteração de clausula contratual, com fundamento no art. 38, *parágrafo único da* Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Portanto, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25 da Lei 8.666/93, a formalização contratual e a formalização do 1º Termo Adito ao Contrato Administrativo firmado sob nº 98/2015 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

**DISPOSITIVO**

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e § 4º da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da *inexigibilidade da licitação, da formalização Contratual e da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 98/2015,* celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – SANESUL e a Empresa Bombas Leão S/A., de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a inexigibilidade da licitação, a formalização do contrato administrativo e do termo aditivo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. SMA
SETAC. VAB/ARP